



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Macaúbas, Bahia, 15 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO Nº 01/2024
Em 15 de Janeiro de 2024

Ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas-Bahia

Assunto: *Projeto de Lei que estabelece a recomposição da perda inflacionária dos Vereadores e dos Servidores Públicos de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice correspondente a inflação apurada nos últimos doze meses e dá outras providências.*

Ilustríssimos pares,

Cumprimentando-os cordialmente, venho respeitosamente, à presença de V.Sa., encaminhar Projeto de Lei que estabelece a recomposição da perda inflacionária, dos Vereadores e dos Servidores Públicos de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice correspondente a inflação apurada nos últimos doze meses, e dá outras providências.

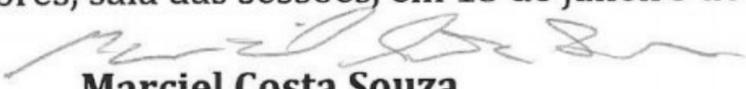
A revisão geral anual tratada no art. 37, X, da Constituição Federal é uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação.

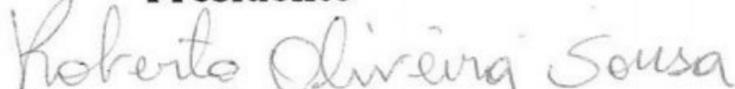
Sendo assim, esta Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores vem por meio deste, utilizando das atribuições e faculdades conferidas por Lei, submeter este Projeto de Lei aos demais membros deste Poder Legislativo Municipal, de alto e relevante interesse público para sua avaliação e regular tramitação. Vale ressaltar que o incurso Projeto requer uma análise em caráter de **URGÊNCIA**, dada as necessidades urgentes desta Casa Legislativa.

Essas são as motivações que ensejaram o envio da propositura que certamente será bem recepcionado pelos demais membros desta Casa de Leis.

Renovamos à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 15 de janeiro de 2024.


Marciel Costa Souza
Presidente


Roberto Oliveira Souza
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 172/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Senhores Vereadores;

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que estabelece a recomposição da perda inflacionária dos Vereadores e dos Servidores Públicos de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice correspondente a inflação apurada nos últimos doze meses e dá outras providências.

Com o intuito de cumprir os ditames da Legislação Federal em vigência, encaminho o Projeto de Lei visando recompor as perdas inflacionárias dos salários dos Vereadores e servidores públicos de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Macaúbas.

O reajuste dos salários contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Neste quadrante, dispõe o art. 37, X da Constituição Federal que os servidores públicos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Grifos nossos!*

Ao seu turno, a dispõe a Lei Orgânica do Município de Macaúbas:

Art. 125. A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a política salarial aplicável aos servidores municipais, com obrigatória previsão da periodicidade dos reajustes com índices nunca inferiores aos da inflação.

Sobre o tema aqui ventilado, merece destaque a manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, em derredor do Processo nº 04981e21, Parecer nº 00503-21:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

"... A revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação. Esclareça-se, que essa recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período. Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

(...) Vale frisar que, esta revisão é um direito de todos os agentes políticos e servidores públicos, uma vez que a Carta Magna prevê sua aplicação indistintamente, objetivando recompor as perdas inflacionárias a cada exercício. Além disso, de acordo com o dispositivo constitucional citado, ela deverá ser concedida por intermédio de Lei específica, observada a iniciativa privativa, em cada caso (...)"

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

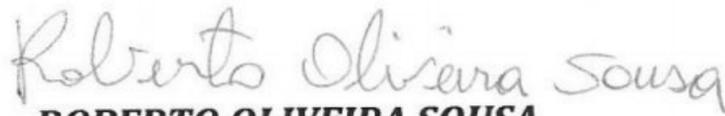
Lembrando que com a presente medida, o Município visa obedecer aos limites de suas dotações orçamentárias e condição econômica, além de aplicar índice que possa sobrepujar a inflação apurada.

Portanto, imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.


MARCIEL COSTA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


ROBERTO OLIVEIRA SOUSA
1º Secretário

**Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia**

PROTOCOLO

Proc. nº 2675 de 15/01/2023


Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N-º 172/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“Estabelece a recomposição da perda inflacionária dos Vereadores e dos Servidores Públicos de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice correspondente a inflação apurada nos últimos doze meses e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaúbas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a recomposição da perda inflacionária dos Vereadores e dos Servidores Públicos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, de acordo o índice inflacionário dos últimos doze meses, que se encontram em perda aquisitiva remuneratória conforme a inflação apurada.

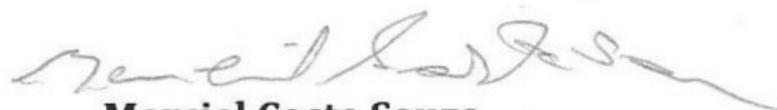
Parágrafo Único. A reposição salarial ficou estimada em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme índice do INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze meses), e o reajuste em igual percentual, tendo como data inicial do reajuste em 02/01/2024.

Art. 2º - O índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a ser aplicado para a recomposição salarial previsto no art. 1º, incidirá de forma específica e exclusiva sobre o salário base e adicionais que estejam incorporados por garantia de Lei, ao vencimento básico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor quanto aos seus efeitos jurídicos e de direito, a partir do dia 02 de janeiro de 2024, independentemente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões, em 15 de janeiro de 2024.


Marciel Costa Souza
Presidente


Roberto Oliveira Souza
1º Secretário